



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 14.902/2025/CDM (reintimação)

Ref.: Processo nº **1.015.903**

Belo Horizonte, 28 de junho de 2025.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 10 da Resolução Delegada nº 01/2025 - TCEMG, encaminho a V. S^a. a memória de cálculo relativa à restituição solidária imposta na sessão da Segunda Câmara do dia 30/06/2022, nos termos do acórdão (peça 32), publicado no "DOC" de 26/07/2022, mantida nos termos do Acórdão do Recurso Ordinário n. 1.135.255 (peça 37) e do Acórdão dos Embargos de Declaração n. 1.157.314 (peça 39).

Fica V. S^a. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo **"Fale conosco"** em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA CUNHA
Coordenador de Débito e Multa

Ilmo. Sr.

Álvaro de Oliveira Pinto Junior

Prefeito, na época

Rua José Magalhães de Lacerda, 112, Nova Cidade - A/C Cristiano

IPANEMA - MG

CEP: 36.950-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 14.902/2025/CDM
PROCESSO: 1.015.903
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 30/06/2022
PUBLICAÇÃO: DOC de 26/07/2022
TRÂNSITO EM JULGADO: 24/03/2025
RESPONSÁVEL: ALVARO DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR
CPF: 037.887.076-90

Restituição solidária aos cofres do município de Pocrane, MG

Restituição aos cofres do Município de Pocrane, MG, dos valores repassados pela Municipalidade, tendo em vista a ocorrência de irregularidades na gestão dos serviços de transporte escolar e de locação de máquinas e caminhões, contratados mediante os Pregões Presenciais para registro de preços 04/2017 e 05/2017 (peça 32 - pág. 7 e 8).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 379.302,30

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/2017	R\$ 17.442,00	1,5067408	R\$ 26.280,57
04/2017	R\$ 35.500,00	1,5019349	R\$ 53.318,69
04/2017	R\$ 5.000,00	1,5019349	R\$ 7.509,67
04/2017	R\$ 10.000,00	1,5019349	R\$ 15.019,35
04/2017	R\$ 18.424,75	1,5019349	R\$ 27.672,78
04/2017	R\$ 19.593,75	1,5019349	R\$ 29.428,54
04/2017	R\$ 10.000,00	1,5019349	R\$ 15.019,35
05/2017	R\$ 6.000,00	1,5007346	R\$ 9.004,41
05/2017	R\$ 22.500,00	1,5007346	R\$ 33.766,53
05/2017	R\$ 10.687,50	1,5007346	R\$ 16.039,10
05/2017	R\$ 56.792,30	1,5007346	R\$ 85.230,17
05/2017	R\$ 10.000,00	1,5007346	R\$ 15.007,35
05/2017	R\$ 46.400,00	1,5007346	R\$ 69.634,09
06/2017	R\$ 42.000,00	1,4953514	R\$ 62.804,76
06/2017	R\$ 5.000,00	1,4953514	R\$ 7.476,76
06/2017	R\$ 5.000,00	1,4953514	R\$ 7.476,76
06/2017	R\$ 37.962,00	1,4953514	R\$ 56.766,53
07/2017	R\$ 21.000,00	1,4998507	R\$ 31.496,86

Valor devido: R\$ 568.952,27

Valor histórico total devido: R\$ 379.302,30

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 568.952,27

Restituição em responsabilidade solidária com **TRANSPORTADORA BROTHERS LTDA** (CNPJ 26.741.873/0001-49) e **ANGELO AMADO DURCO JUNIOR** (CPF 037.599.316-93).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/06/2025, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.